



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 0309.001/2025 - CGM - PE/SRP.

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC/PMM

ASSUNTO : PARECER INICIAL DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KITS DE ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDO, DESTINADOS A GESTANTES ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MARITUBA/PA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2025/01.08.002-SEMASC/PMM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2025-031-SEMASC/PMM, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KITS DE ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDO, DESTINADOS A GESTANTES ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MARITUBA/PA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n°. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal n°. 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

DO RELATÓRIO:

1 - DA FASE INTERNA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 2025/01.08.002-SEMASC/PMM, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº N° 9/2025-031-SEMASC/PMM, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de kits de enxoval para recém-nascido, destinados a gestantes assistidas pela secretaria municipal de assistência social e cidadania de Marituba/PA, no âmbito do Programa Criança Feliz

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- ✓ Ofício nº 0405/2025-SEMASC/PMM;
- ✓ Documento de Formalização de Demanda;
- ✓ Solicitação de Pesquisa de Mercado;
- ✓ Mapa Comparativo de Preços;
- ✓ Ofício nº 0448/2025-SEMASC/PMM;
- ✓ Documento de Formalização de Demanda;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar nº 010/2025-SEMASC;
- ✓ Análise de Risco;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Termo de Autuação do Procedimento Licitatório;
- ✓ Decreto nº 011/2025-PMM-GAB;
- ✓ Minuta do Edital e seus anexos; e
- ✓ Parecer Jurídico nº 001.0901/2025.

É o sucinto relatório.

1.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que a elaboração das



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Minutas do Edital e Contrato se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 001.0901/2025, atendida, portanto, as exigências legais contidas nos artigos 25 e 92 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, incumbe a essa Controladoria emitir parecer sob o prisma estritamente técnico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração.

Evidencia-se que a análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista técnico formal, a regularidade para a realização de Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço por Grupo, no Sistema de Registro de Preços do objeto supracitado.

Quanto aos requisitos a serem observados na fase preparatória do pregão eletrônico, foram estabelecidos no artigo 8º, do Decreto nº 10.024/2019 de regulamentação do Pregão na forma eletrônica, que assim dispõe:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II- termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, **exceto na hipótese de pregão para registro de preços;** (grifo nosso)
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos;
- VIII- minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - parecer jurídico;

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, ao amparo da Lei nº 14.133/2021, conforme dispositivo abaixo transcrito, haja



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

vista, tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”, senão vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Analisando-se os autos, verifica-se que a fase preparatória do certame está compatibilizada com a necessidade da demanda e ratificada pela autoridade competente, além disso, resta demonstrado a viabilidade para a realização do certame, em respeito ao que estabelece o art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito.

Segue os autos para o Pregoeiro para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 03 de setembro de 2025.

Glaydson George M. de Miranda
Controlador do Município